

**PROJETO DE LEI Nº
4449, DE 2025.**

Institui o Programa Nacional de Contramedidas Anti-Drones (PNCAD), dispõe sobre a prevenção, detecção e neutralização de aeronaves remotamente pilotadas utilizadas de forma ilícita, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Altere-se o § 1º do caput, do art. 6º do Projeto de Lei nº 4.449, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º

.....
.....
§1º são beneficiários do PNCAD os órgãos de que tratam o § 3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, o art. 144, as instituições de que trata o art. 142, todos da Constituição Federal, a perícia oficial de natureza criminal, os corpos de segurança socioeducativos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende aprimorar esta nobre proposição legislativa complementando o rol de categorias policiais inseridas no texto.

As polícias legislativas realizam relevante trabalho nos parlamentos pelo país, por meio de atividades de segurança orgânica e



Apresentação: 18/12/2025 12:15:11.273 - CSPCCO
EMC 1/2025 CSPCCO => PL 4449/2025
EMC n.1/2025

* C D 2 5 3 0 1 5 6 6 4 0 0 0 *

proteção de parlamentares. As forças de segurança, sejam quais forem, precisam estar preparadas para inibir e coibir quaisquer tipos de ameaças e, no momento, a tecnologia de drones passa a ser também um recurso que pode ser utilizado pela criminalidade.

Então, contando com o apoio de meus pares, para que as polícias legislativas não sejam preteridas nesta pertinente propositura, apresenta-se esta emenda.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2025.

Nicoletti
Deputado Federal

